

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

3.º

Contingentes**Portaria n.º 543/97****de 23 de Julho**

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Reabilitação, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos é o fixado em anexo à presente portaria.

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Enfermeiros provenientes de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde (cuidados de saúde primários) — 20 %;
- Enfermeiros provenientes de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde (cuidados de saúde diferenciados) — 40 %;
- Enfermeiros provenientes de outros ministérios — 10 %;
- Enfermeiros provenientes de instituições com que a Escola estabeleça protocolos — 20 %;
- Outros enfermeiros — 10 %.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente, de acordo com as regras a fixar pelo órgão competente da Escola e a divulgar através do edital a que se refere o n.º 9.º da Portaria n.º 239/94.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 12 de Junho de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

ANEXO**Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo****Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Reabilitação**

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psico-Sócio-Antropologia da Saúde e do Corpo	A	40	20			
Enfermagem de Reabilitação I	A	100	55			
Investigação em Enfermagem	A	40	20			
Epidemiologia e Bioestatística	A	30	30			
Educação para a Saúde e Animação Comunitária	A	30	15			
Formação e Desenvolvimento dos Profissionais de Enfermagem	A	45				
Projecto de Intervenção I	A		120			
Estágio de Enfermagem de Reabilitação I	A				210	
Estágio de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais de Enfermagem	A				140	

2.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Enfermagem de Reabilitação II	A	120	65			
Comunicação, Inovação e Mudança	A	35	10			
Gestão dos Serviços de Enfermagem	A	40	5			
Projecto de Intervenção II			120			
Estágio de Enfermagem de Reabilitação II					210	

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio de Gestão dos Serviços de Enfermagem					140	
Estágio					140	(a)

(a) Em área a escolher de um elenco fixado pelo órgão competente da Escola.

Portaria n.º 544/97

de 23 de Julho

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Viseu;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Objecto

A Escola Superior de Enfermagem de Viseu confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Enfermeiros provenientes de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 70 %;
- Enfermeiros provenientes da Região Autónoma dos Açores — 10 %;
- Enfermeiros provenientes de serviços prestadores de cuidados de outros ministérios — 15 %;
- Outros enfermeiros — 5 %.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes reverterem, se necessário, para qualquer outro contingente, de acordo com regras a fixar pelo órgão competente da Escola e a divulgar através do edital a que se refere o n.º 9.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 19 de Junho de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de Viseu

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica I (Infanto-Juvenil)	A	45	22			
Psiquiatria I (Infanto-Juvenil)	A	45				
Epidemiologia	A	30				
Teorias e Modelos de Intervenção Psicoterapêutica	A	30	22			
Antropologia e Sociologia da Saúde e da Família	A	45				
Estatística	A	30	22			
Metodologia de Investigação em Ciências da Saúde	A	45	22			
Modelos de Intervenção Comunitária	A	45				